

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA
CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.207656/2025-19
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 08/05/2025

SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ n. 00.317.406/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDILSON DE OLIVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALDO CESAR PEREIRA LIMA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROBERTO PETROCINO;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, CNPJ n. 01.655.970/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISIO EUGENIO DE ALMEIDA FILHO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindustriais, centrais, comerciais, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embú-Guacú/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA

Durante a vigência deste Termo Aditivo à Convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – **R\$ 1.551,21 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);**

- Pessoal Administrativo e Financeiro, durante o período do contrato experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias – R\$ 1.817,83 (um mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), reajustado automaticamente em seu término para R\$ 2.060,21 (dois mil e sessenta reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que efetivamente desempenharem a função de Caixa, e enquanto nela permanecerem, farão jus à gratificação mensal de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 416,33 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos excedentes da jornada de trabalho acima, desde que não ultrapassem o total de 02 (duas) horas semanais, 08 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam consecutivas ou não.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, todas as sociedades cooperativas de crédito, abrangidas por este Termo Aditivo concederão aos seus empregados reajuste salarial no percentual de **5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento)**, já acrescido da variação do INPC do período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, sobre os respectivos salários base vigentes em 30 (trinta) de junho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Sociedades Cooperativas de Crédito abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que concederam reajustes salariais espontâneos aos seus empregados no período de 01 de julho de 2025 até a assinatura do presente instrumento poderão realizar a compensação, se assim o desejarem, sem ferir as cláusulas da presente Convenção.

Os aumentos concedidos fora da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, somente poderão ser compensados na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, desde que concedidos mediante acordo a ser firmado com a assistência do SINTRACOOP SÃO PAULO e do SINACRED.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

As Sociedades Cooperativas de Crédito concederão todo mês a "Ajuda Alimentação", no valor mensal mínimo de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Cooperativas que concedem valores mais elevados reajustarão os valores da Ajuda Alimentação (Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação) em **5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento)** a partir da vigência deste Termo Aditivo, ou seja, retroativo a 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ajuda Alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, desde que o valor mínimo seja mantido no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), conforme legislação em vigor, após celebração de termo aditivo entre sindicato laboral e cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Cooperativas descontarão dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos) recolhendo em favor do Sintracoop São Paulo, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea “e” da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado, o direito de oposição da contribuição assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento de seus vencimentos atualizados pelo presente instrumento coletivo de trabalho, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, encaminhando a oposição através do endereço eletrônico: www.sintracoopsp.com.br – menu Convênios – Oposição, utilizando o CNPJ da Matriz da Cooperativa empregadora ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para o Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado à Cooperativa, assumir parcialmente ou integralmente a contribuição assistencial, recolhendo no prazo descrito acima, a título de benefício ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cooperativas darão total publicidade ao direito da oposição à contribuição aos seus empregados, após o recebimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do SINTRACOOP SÃO PAULO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada a multa de R\$ **1.551,21** (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), em favor da entidade prejudicada.

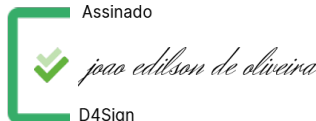
Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto – São Paulo.

Assinado

D4Sign

JOAO EDILSON DE OLIVEIRA

Presidente
ronaldolima@sintracoopsp.com.br
Assinado
SINTRACOOB - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

Assinado

D4Sign

RONALDO CESAR PEREIRA LIMA

Diretor
marcospetrocino@sintracoopsp.com.br
Assinado
SINTRACOOB - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS


Assinado

D4Sign

MARCOS ROBERTO PETROCINO


Diretor
SINTRACOOB - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

marisioalmeida@hotmail.com

Assinado
 *Marisio Almeida*
D4Sign

MARISIO EUGENIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED ricardo.blanc@unicred.com.br

Assinado
 *R. Blanc*
D4Sign

RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC
Vice-Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED